



**PREFEITURA**  
**LOBATO**  
CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO



**LEI Nº 1.545/2024-L DE 22 DE JANEIRO DE 2024**

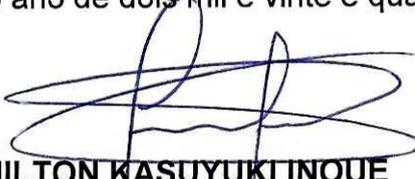
**Súmula:** *Concede Recomposição Monetária às diárias do Chefe do Poder Executivo do Município de Lobato-PR e dá outras providências.-.-.-.-*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica ao Chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder recomposição monetária de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento) referente ao percentual acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, de 1º de janeiro 2022 a 31 de dezembro de 2022, a incidir sobre os valores das diárias ao Chefe do Poder Executivo de Lobato, com fundamento no art. 11, da Lei nº 1.407/2019-E, procedendo-se as alterações dos valores constantes da Lei nº 1.490/2022-L.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

  
**MILTON KASUYUKI INOUE**  
Prefeito em Exercício



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LOBATO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.367/0001-08



LEI Nº 1.407/2019, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

**SÚMULA:** *fixa o valor das diárias do Chefe do Poder Executivo do Município de Lobato-PR e dá outras providências.*-----

**Art. 1º** - Fixa o valor das diárias ao Chefe do Poder Executivo, quando em missão de representação do Município, no exercício de atividades ligadas diretamente à esfera de suas atuações ou para participação em conferências, seminários, palestras, cursos e eventos de interesse do município ou voltados para o exercício do *munus* público.

**Art. 2º** - As diárias serão destinadas ao atendimento de despesas de alimentação e hospedagem, sendo que a despesa com locomoção urbana será feita por meio de adiantamento de viagem e/ou reembolso.

**Parágrafo único.** Entende-se por locomoção urbana a realizada por meio de transporte convencional dentro dos limites de determinado município ou dos limites da respectiva região metropolitana.

**Art. 3º** - Para concessão da diária o Chefe do Executivo Municipal deverá formalizar documento e/ou requerimento junto ao Departamento de Finanças do Município, sendo que este solicitará o respectivo empenho à divisão de contabilidade.

**§1º** - O ato de concessão das diárias conterà o nome do beneficiado, o objetivo da viagem ou missão a ser realizada, a quantia e o valor a ser pago, indicando ainda o número do empenho da despesa.

**§2º** - O pedido de concessão de diária citado no caput deverá ser apreciado posteriormente pelo Controle Interno.

**§3º** - O pagamento de diárias deverá ser publicado no órgão oficial de imprensa do Município, bem como no Portal da Transparência, com indicação do nome do beneficiário, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida/motivação e o valor despendido.

**Art. 4º** - O beneficiado com recebimento da diária deverá elaborar relatório sucinto das atividades desenvolvidas em até três dias úteis após o retorno ao Município, o qual será arquivado junto com os demais atos da diária, sendo obrigatoriamente a apresentação e juntada de pelo menos uma nota fiscal referente à viagem.

**Art. 5º** - O beneficiado com a diária que, por qualquer motivo, deixar de cumprir a atividade ou missão designada, fica obrigado a restituí-la integralmente ao erário, no prazo de 24 horas, sob pena de, não o fazendo, sofrer dos descontos correspondentes no subsídio.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LOBATO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.367/0001-08

**Art. 6º** - As despesas de diárias deverão seguir o rito da Lei Federal nº 4.320/64: concessão mediante empenho prévio, emissão de nota de liquidação e de ordem de pagamento pelo ordenador de despesa.

**Art. 7º** - O Chefe do Poder Executivo poderá realizar até 1 viagem por semana, com direito à 3 diárias por viagem.

**§1º** - Considera-se viagem para fins de pagamento de diárias o deslocamento para a Capital de qualquer das unidades da federação e/ou para a Capital Federal.

**§2º** - Poderá em casos excepcionais serem pagas até 5 (Cinco) diárias por viagem, quando as circunstâncias do caso exigirem a permanência do chefe do Poder Executivo, além do prazo previsto no caput.

**Art. 8º** - As demais viagens para outras localidades serão regidas pelo sistema de adiantamento previsto na Lei nº 894/2005-E de 13 de Maio de 2005.

**Art. 9º** - Ficam fixados os seguintes valores para as diárias do Chefe do Poder Executivo:

**I** – Para a Capital do Estado sede da unidade administrativa municipal o valor de R\$ 748,50 (setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).

**II** - Para as outras localidades, ou seja, para as outras Capitais de unidades federativas e para a Capital Federal o valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

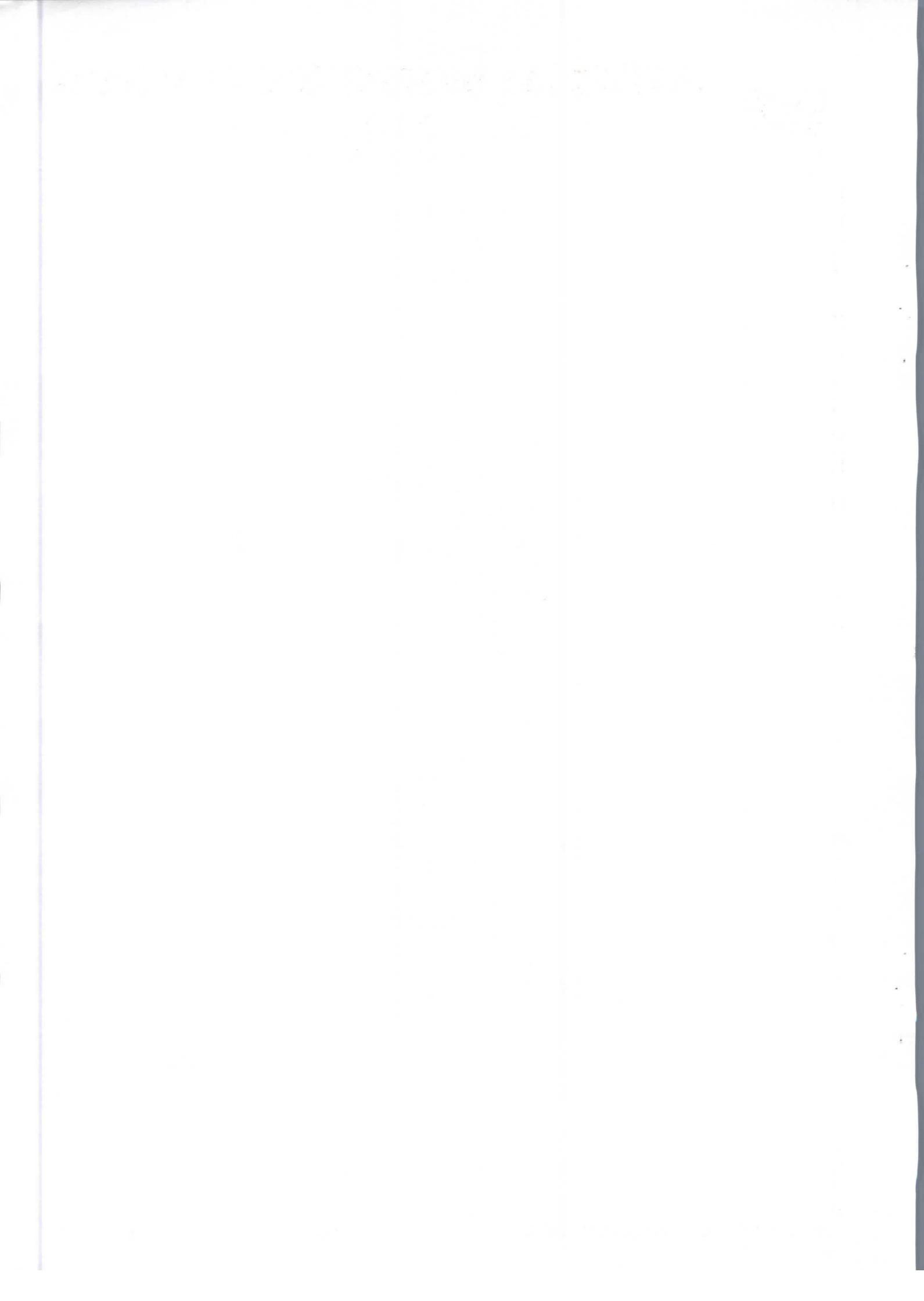
**§1º** - Quando o deslocamento não exigir pernoite ou quando a hospedagem for custeada por órgão ou entidade da administração pública ou terceiros, como entidades promotoras de eventos, o valor da diária corresponderá à metade do previsto nos incisos deste artigo.

**§2º** - No caso de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados, o pagamento somente poderá ocorrer de forma excepcional com expressa e motivada justificação.

**Art. 10** - O chefe do Poder Executivo, quando utilizar o veículo oficial como meio de transporte, deverá utilizar o regime de adiantamento previsto na Lei nº 894/2005-E de 13 maio de 2005, para custear as despesas de combustível e outras que por ventura se fizerem necessárias, em decorrência da viagem.

**Art. 11** - Quando o deslocamento não for realizado através de veículo oficial, as despesas relativas ao deslocamento do chefe do Poder Executivo, dentro dos limites da cidade de destino ou da respectiva região metropolitana, serão pagas através do regime de adiantamento, conforme previsto no artigo anterior.

**Art. 12** - Em nenhuma hipótese o Poder Executivo arcará com as despesas de viagem quando utilizado veículo próprio/particular do chefe do Poder Executivo.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LOBATO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.367/0001-08

**Art. 13** - Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto, ou creditamento de valores fora das hipóteses autorizadas, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas em prazo razoável de, no máximo 5 (cinco) dias úteis, com a devida justificativa.

**Art. 14** - Caberá ao Poder Legislativo, a pedido do Chefe do Poder Executivo, bem como de ofício, proceder com a atualização dos valores das diárias aplicando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, anualmente.

**Art. 15** - Os empenhos referentes ao pagamento de diárias deverão ser arquivados em meio físico e eletrônico, sendo permitida a utilização de Nuvem para back-up.

**Art. 16** - Esta lei entra em vigora na data de sua publicação.

**Art. 17** - Revoga-se disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 531/90-E e nº 667/96-E.

Edifício da Prefeitura do Município de Lobato, 12 de novembro de 2019.



**TANIA MARTINS COSTA**  
Prefeita Municipal

